CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0786/23.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que visa denominar "Teatro Vida Alves" o espaço público inominado integrado ao complexo CEU Jaguaré.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre a denominação pretendida.

Conforme apurado pelo Executivo (fls. 20), "ao que tudo indica", o Conselho de Escola "manifestou-se de forma desfavorável à proposta", consoante ata de reunião juntada a fls. 17, o que impediria denominar o espaço com o nome de Vida Alves, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454, de 2007 que determina que "*o Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar".*

Contudo, o teatro não se enquadra como estabelecimento oficial de ensino público municipal, não obstante estar integrado ao CEU Jaguaré. O fato de o teatro estar dentro do CEU não o torna um centro educacional. O teatro permanece com sua característica primária de levar cultura à população. Enquadrar o teatro como unidade educacional acaba por descaracterizá-lo como espaço cultural.

Segundo consta do sítio eletrônico da Prefeitura de São Paulo, *"Os CEUs foram construídos com o objetivo de promover uma educação à população de maneira integral, democrática, emancipatória, humanizadora e com qualidade social.* ***Juntando não somente educação, mas também, a cultura****, o esporte, lazer e recreação, possibilitando o desenvolvimento do ser humano como um todo, como pessoa de direitos e deveres e dono de sua história*" (https://ceu.sme.prefeitura.sp.gov.br/sobre/).

Os CEUS **não são, portanto, locais exclusivamente educacionais**. Eles também objetivam levar aos cidadãos **cultura**, esporte, lazer e recreação.

Logo, a denominação de espaço voltado à cultura, como o teatro que se pretende nominar, está sujeito à incidência da norma prevista no artigo 7º da Lei nº 14.454, de 2007, que não exige aprovação pelo Conselho Educacional, *in verbis*:

Matéria RELCOM 284/2025. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 14/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=622601.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

"Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

A artista que se pretende homenagear, Vida Alves, tal como apresentado pela Vereadora proponente, é figura de bastante relevância no cenário cultural do país, tendo iniciado sua carreira no rádio, migrando para a televisão. Atuou em vinte telenovelas, escreveu outras duas e foi apresentadora.

A homenageada merece, portanto, essa deferência, nos termos da Justificativa.

Por fim, cumpre ressaltar que o teatro em questão ainda não recebeu denominação.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 284/2025. Documento assinado digitalmente por JANAINA CONCEICAO PASCHOAL em 14/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=622601.